



CONGRESSO NACIONAL

Gabinetes dos Deputados Lula da Fonte e Eduardo da Fonte

EMENDA N° - CMMMPV 1287/2025
(à MPV 1287/2025)

Suprime-se o parágrafo único do art. 6º da Medida Provisória.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1287 foi publicada com o objetivo de fazer uma espécie de compensação pelo veto total aposto ao Projeto de Lei nº 6064/2023, aprovado por unanimidade na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

O texto do projeto original previa a concessão de indenização por dano moral, no valor de R\$ 50.000,00, bem como uma pensão especial personalíssima, equivalente ao limite máximo do salário de benefício do Regime Geral de Previdência Social (RGPS), destinadas a pessoas afetadas por microcefalia ou síndrome de Guillain-Barré em decorrência da infecção pelo vírus Zika.

Durante a tramitação legislativa, o texto do PL 6064/2023 foi modificado por meio de substitutivo, da Câmara dos Deputados, apresentado pelo Relator, Deputado Lula da Fonte, que incorporou 17 Projetos de Lei apensados à proposição principal, além de emendas do Senado Federal. A redação final contemplou a pessoa com deficiência permanente decorrente da síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika, restringindo a concessão da indenização e da pensão

ExEdit
CD250156896800



especial às crianças afetadas ainda na gestação, sendo a microcefalia a manifestação mais conhecida dessa condição.

Diante do reconhecimento da responsabilidade objetiva do Estado brasileiro por sua omissão na epidemia de Zika vírus, iniciada em 2015, não há ato mais certo e mais justo do que indenizar e pagar uma pensão especial digna às crianças que foram duramente prejudicadas em seu desenvolvimento. O valor dessa pensão deve ser suficiente para custear as medicações e tratamentos necessários, que muitas vezes tem indisponibilidade ou dificuldade de acesso na rede pública de saúde. Com isso em mente, o PL 6064/2023 previa a concessão de pensão no valor mais alto de benefício da Previdência Social.

Contudo, o projeto justo, que beneficiaria aproximadamente 1589 crianças, foi vetado em sua integralidade. Para amenizar a dor das famílias que enfrentam diariamente as graves consequências do vírus Zika em seus filhos e filhas, apresentamos esta emenda, para trazer segurança jurídica para as crianças e suas famílias no recebimento da indenização de R\$ 60 mil.

Considerando que o apoio financeiro de que trata a Medida Provisória tem caráter indenizatório, não há como condicionar a efetividade da proposta à disponibilidade orçamentária e financeira, visto que já está apresentada a fonte de custeio. Ademais, é sabido de antemão a quantidade de famílias que tem direito à indenização, por levantamento feito pelo Ministério da Saúde. Assim, o impacto orçamentário já é conhecido e pode muito bem ser contabilizado na despesa pública de 2025.

O parágrafo que se pretende suprimir gera insegurança jurídica para as famílias e tem a aparência de manobra política para



ExEdit
CD250156896800

evitar que qualquer pagamento seja feito às crianças com síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika. Isso porque, com a condicionalidade de disponibilidade orçamentária e financeira, o Poder Executivo pode alegar falta de recursos para indenizar as crianças que possuem esse direito. É mais um meio de impedir que as crianças que precisam e devem receber a indenização a recebam.

Nosso propósito é garantir que todas as crianças afetadas pela síndrome congênita decorrente do vírus Zika tenham os mesmos direitos e possam efetivá-los, com acesso digno à indenização devida, condizente com a gravidade da situação e com os danos causados pela negligência estatal.

Sala da comissão, 3 de fevereiro de 2025.

**Deputado Lula da Fonte
(PP - PE)
Segundo-Secretário
da Mesa Diretora da
Câmara dos Deputados**

**Deputado Eduardo da Fonte
(PP - PE)
Deputado Federal**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250156896800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lula da Fonte e outros



lexEdit
00869962015022CD*



Emenda à Medida Provisória (CN) (Do Sr. Lula da Fonte)

Institui apoio financeiro à pessoa com deficiência decorrente de síndrome congênita associada à infecção pelo vírus Zika.

Assinaram eletronicamente o documento CD250156896800, nesta ordem:

- 1 Dep. Lula da Fonte (PP/PE)
- 2 Dep. Eduardo da Fonte (PP/PE)

